



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

ADMINISTRAÇÃO: JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 243

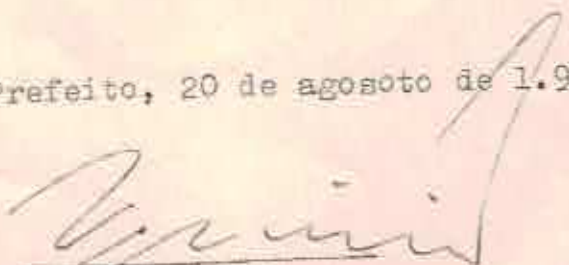
DE 20 DE AGOSTO DE 1.982

" Isenta de todos os Impostos Municipais todas as Instituições Financeiras, que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento), dos depósitos voluntários do Público, etc..

JOÃO FREIRE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º) - Ficam isentas dos pagamentos de todos os Impostos Municipais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Instituições Financeiras que aplicarem, no mínimo 100% (cem por cento), dos depósitos voluntários do Público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da Indústria, Comércio, Lavoura e Pecuária do Município.
- ARTIGO 2º) - Condiciona-se à isenção a apresentação, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.
- ARTIGO 3º) - As aplicações referidas no Artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no Artigo 2º.
- ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1.982


João Freire de Oliveira
Prefeito Municipal